



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.937, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.221/97 - Estabelece prioridade de atendimento, em todas as repartições públicas do Município e estabelecimentos bancários, às pessoas idosas, às portadoras de deficiência física, gestantes e senhoras(es) carregando criança de colo, ou que apresente alguma enfermidade ou deficiência (física ou mental).

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.221 de 18 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos citados no "caput" deverão colocar à disposição dos usuários beneficiados, caixa exclusivo, com afixação de placa indicativa de orientação aos mesmos." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

Rosemari Almeida
 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA
 "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes